



**ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS**

LEI Nº 24/98

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS: Faço saber que a Câmara Municipal em Sessão Plenária realizada no dia 30 de março de 1998 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**SEÇÃO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre organismos governamentais e não governamentais, vinculado ao órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela formulação, coordenação e execução da política de Assistência Social no Município.

Art. 2º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Município, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de ações conjuntas de iniciativa da Administração Pública Municipal e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social.

**SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS**



**ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS**

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS:

- I - aprovar a Política e o Plano Municipal de Assistência Social;
- II - normatizar as ações e regulamentar a prestação de serviços, de natureza pública e privada, no campo da assistência social no Município;
- III - manter cadastro atualizado de entidades e organizações de assistência social;
- IV - normatizar as inscrições das entidades e organizações de assistência social, cuja área de atuação ultrapasse o limite de um único município;
- V - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela formulação, coordenação e execução da Política de Assistência Social, para compor o orçamento do Município;
- VI - aprovar critérios de transferência de recursos e disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VII - estabelecer diretrizes, aprovar e apreciar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS;
- VIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- IX - proceder a regulamentação de benefícios na forma determinada pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;
- X - convocar, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal, que terá a atribuição de avaliar a situação da Política de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema; X
- XI - cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;
- XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;
- XIII - acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;
- XIV - estimular e incentivar a atualização, permanente, de pessoal das organizações governamentais e não governamentais, respeitando a descentralização política administrativa, contemplada na Lei Orgânica Municipal;
- XV - elaborar, aprovar, cumprir e fazer cumprir o seu Regimento Interno;



**ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS**

Art. 4º - A organização, estrutura e funcionamento do COMAS serão estabelecidos no Regimento Interno elaborado pelo Conselho e aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

**SEÇÃO III
DA COMPOSIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º - O COMAS é composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes que representarão, paritariamente, órgãos públicos e organizações não governamentais, com mandato de 02 (dois) anos, nomeados pelo Prefeito do Município, sendo permitida uma única recondução por igual período:

§ 1º - Compõem o Conselho Municipal de Assistência Social, 06 (seis) representantes governamentais ligados à área social, assim discriminados:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos;
- c) um representante da Secretaria de Administração e Planejamento;

§ 2º. As 3 (tres) organizações não governamentais serão representadas pelas seguintes entidades:

- a) organizações de usuários, aquelas de âmbito municipal, que representam e defendem os interesses dos segmentos previstos na LOAS;
- b) entidades prestadoras de serviços e organizações de Assistência Social, de âmbito municipal, aquelas que prestam sem fins lucrativos, atendimento assistencial específico ou assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS;
- c) trabalhadores do setor, aquelas entidades de representação de categorias profissionais, de âmbito Municipal, que tem especificamente como área de atuação a Assistência Social.

§ 3º - As organizações não governamentais, titulares e suplentes, serão eleitas em fórum, especialmente convocado para este fim, através de Edital, pelo Fórum/LOAS, pelo órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política de Assistência Social.

§ 4º - A entidade da sociedade civil, uma vez eleita, tem prazo de 10 (dez) dias para indicar seu representante, sob pena de, não o fazendo, ser substituída na composição do Conselho, pela entidade suplente.

§ 5º - Os representantes dos órgãos ou entidades Governamentais e não Governamentais poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por nova indicação do representado, para completar o mandato em curso.



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS

§ 6º - Somente será admitida a participação no COMAS, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 6º - O Presidente e o Vice-Presidente do COMAS, serão escolhidos por votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprimento de mandato de 01 (um) ano, sendo permitido uma única recondução.

Art. 7º - A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante, não podendo ser remunerada, sendo seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinados pelo seu comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou pela participação em diligências.

Parágrafo Único - As despesas com transporte, estadia e alimentação não serão consideradas como remuneração.

Art. 8º - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares, devem assumir os seus suplentes.

Art. 9º - Perderá o mandato e vedada a recondução para o mesmo período, o conselheiro que no exercício da titularidade faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, salvo justificação por escrito, aprovada pelo conselho.

Parágrafo Único - Na perda de Mandato de Conselheiro Titular, assumirá a Entidade seguinte mais votada na eleição realizada para a escolha dos conselheiros das Entidades não Governamentais.

Art 10 - O COMAS contará com trabalho de 01 (um) servidor, pertencente ao órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social e terá a sua estrutura estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 11 - O COMAS terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno próprio, obedecendo ainda as seguintes normas:

I - o plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas, ordinariamente, duas vezes ao mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - cada membro do COMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;



**ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS**

IV - o suplente só participará das assembleias, com direito a voto, no impedimento do titular, desde que comunicado e autorizado, previamente, pelo Presidente do COMAS;

V - as decisões do COMAS serão consubstanciadas em resoluções; e

VI - a assembleia geral só será instalada com a presença da maioria dos membros do Conselho (metade mais um) e as deliberações só assumidas com a presença de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 12 - O Regimento Interno do COMAS será elaborado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de publicação do Decreto de Nomeação de seus membros, no Diário Oficial do Município.

Art. 13 - Para melhor desempenho de suas funções, são consideradas colaboradoras do COMAS, no trato de assuntos específicos:

I - instituições formadoras de recursos humanos, para Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membros;

II - pessoas ou instituições de notória especialização; e

III - comissões mistas, integradas por membros do COMAS e de outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres;

Art. 14 - Todas as sessões do COMAS serão públicas e convocadas mediante publicação de aviso, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, para nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS.

**CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO, ORÇAMENTO E FUNCIONAMENTO**

Art. 16 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para a execução das ações na área de assistência social.

Art. 17 - O FUMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, da Criança e Ação Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.



**ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS**

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, constará do Plano de Governo do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, da Criança e Ação Social.

§ 3º - São competência da Secretaria de Municipal de Saúde, da Criança e Ação Social.

I - administrar os recursos do FUMAS, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS;

II - acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no plano plurianual de assistência social;

III - submeter à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social COMAS, o plano de aplicação dos recursos do FUMAS, assim como as demonstrações mensais da sua receita e despesa;

IV - firmar, em nome do Município, convênios e contratos financiados pelos recursos do FUMAS, observado o disposto no parágrafo único do Art. 18 desta Lei;

V - ordenar os empenhos e autorizar as despesas do COMAS; e

VI - exercer outras atividades a serem estabelecidas por ato do Chefe do Poder Executivo.

**SEÇÃO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 18 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS;

I - dotações orçamentária próprias;

II - doações e legados;

III - auxílios, subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas;

IV - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;

V - rendas financeiras;

VI - amortizações;

VII - transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

VIII - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades estaduais, nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

IX - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social tenha direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;



**ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS**

X - saldos apurados no exercício anterior; e

XI - quaisquer outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o FUMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta vinculada especial sob a denominação "Governo do Município/Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS".

Art. 19 - Os recursos do FUMAS serão aplicados em :

I - financiamento total ou parcial de programas e projetos de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, da Criança e Ação Social;

II - convênios com entidades públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - financiamento de programas e projetos previstos nos planos municipais de assistência social, consolidados pelo Município e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social; e

VIII - participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais conforme o disposto no Art. 13, inciso I da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos do FUMAS depende de prévia aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, após regular processamento do respectivo pedido.

Art. 20 - O financiamento dos benefícios, serviços, programas ou projetos de assistência social se fará com recursos da União, do Estado e do Município, além daqueles que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, nos termos do seu regulamento.

Parágrafo único - O repasse de recursos para as entidades de assistência social devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS se fará por intermédio do FUMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo COMAS.



**ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS**

Art. 21 - O Município, através do FUMAS, efetuará repasses financeiros as Entidades de Assistência Social, mediante contratos, convênios, acordos ou similares aprovados pelo COMAS.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22 - O titular do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social não receberá qualquer remuneração pela gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS.

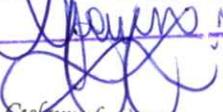
Art. 23 - Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei No. 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 24 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário ao início de funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rorainópolis(RR), 30 de março de 1998


Geraldo Maria da Costa
Prefeito Municipal

CARTORIO DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
COMARCA DE RORAINÓPOLIS - RORAIMA
Apresentado no dia 19/03/2012
Expediente das 09:30 às 14:00 horas
Protocolo no Livro A-3 fls. 081 nº 612
Registrado no Livro B-1 fls. 279
Averbado Livro fls.
Referente ao Termo nº 279
Rorainópolis-RR 19/03/2012
Oficial 

Gislayne L. Oliveira
Escrivente Autorizada